



PROJETO DE LEI N° 1.065, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Cria o "Banco do Livro"
no Distrito Federal e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o "Banco do Livro" no Distrito Federal.

Art. 2º O "Banco do Livro" terá por finalidade receber doações de livros, revistas e CDs e distribuí-los às Bibliotecas Públicas e Escolares.

Parágrafo único. Os doadores de livros, revistas ou CDs receberão o certificado de "Amigo do Livro".

Art. 3º O órgão público competente abrigará, no mínimo, uma agência do "Banco do Livro" em cada Administração Regional.

Art. 4º O "Banco do Livro" funcionará junto à Biblioteca Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Para implantação do "Banco do Livro", o órgão competente promoverá campanhas visando arrecadar obras gratuitamente junto à população, empresas e órgãos públicos em geral.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2006.